PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02-030/2019, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, CONFORME DESCRITO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/000314/2019.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e, de outro lado, EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.649.800/0001-33, neste ato representado, pelo Sr. JORGE DUARTE GOMES, inscrito no CPF sob o nº 076.857.897-36.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de ar condicionado e Cortina de ar, oriundo da adesão à ata de registro de preços do pregão presencial nº 007/2017, com base na lei nº 10.520/2002, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo. O valor global deste Contrato é de R$ 648.269,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
606	06/03/2019	R$ 648.269,00	0301	04	122	0001	2021	4.4.90.52.00	00

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de março de 2019.

JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 6691 DE 13/03/2019.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Número do Processo Administrativo	030/000314/2019
Modalidade da Licitação	Pregão Presencial SRP nº 007/2017
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Contrato de Fornecimento
Data de assinatura	06/03/2019
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R$ 648.269,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais)
Número, data e valor do Empenho	Notas de Empenho nº 606, emitida em 06/03/2019, no valor de R$ 648.269,00.
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de ar condicionado e cortina de ar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Espécie: CONTRATO DE FORNECIMENTO
Livro: 02/2019
Termo: 02-030/2019
Fls. 265/273

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** E, DE OUTRO LADO, **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI,** ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, , que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011, ao Ilmo. Secretário Municipal de Governo, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 091997122, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.387.867-19 e, de outro lado, **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.649.800/0001-33, com sede à Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 7, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24020-230, neste ato representado, pelo Sr. **JORGE DUARTE GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.717.504-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.857.897-36, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 003/000314/2019, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, Lei Municipal n° 2.825, de 06 de janeiro de 2017, decreto Municipal nº 4296, Decreto Municipal nº 6.776/2017, o Decreto Municipal nº 6795/2017 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.286/2009, e, ainda no que couber, toda a

legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a **aquisição de ar condicionado e cotina de ar**, oriundo da adesão à ata de registro de preços referente ao pregão presencial nº 007/2017, com base na lei nº 10.520/2002, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas no Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 003/000314/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 648.269,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais),** conforme constante no Processo Administrativo nº 003/000314/2019.

Parágrafo Primeiro – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
606	06/03/2019	R$ 648.269,00	0301	04	122	0001	2021	4.4.90.52.00	00

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo de duração do presente termo será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento)

O pagamento será realizado em processo administrativo autônomo, obedecidas as regras estabelecidas em Decreto Municipal que regular a matéria, que no ato da assinatura será entregue, em cópia, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

I - Requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, endereçado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

II - DANFE atestado e datado em seu verso, nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, datado e atestado por 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

III - Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

IV - AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;

V - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restante dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;

VI – Planilha com detalhamento dos serviços executados, quando couber;

VII - Nota de empenho;

VIII - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;

IX - Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;

X - Portaria de nomeação do fiscal, devidamente publicada;

XI - Certidões regulares de FGTS, Seguridade Social e CND.

XII – Folha de pagamento e resumo geral na forma da IN RFB nº 971/2009, art. 134, inciso I, quando couber;

XIII – GFIP na forma da IN RFB nº 971/2009, art. 134, inciso II, quando couber;

XIV – Ata de Registro de Preços, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Obrigações da CONTRATADA)

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I – Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os bens na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregado;

III – Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência;

IV – Responsabilizar-se pelos itens entregues, no que tange a qualidade dos materiais utilizados, cores, formatos e demais especificações do objeto;

V – A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de garantia do bem.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termo de sua proposta;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas na entraga, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua correção;

IV – Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidadas no Edital e seus anexos;

V – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, a ser informado quando da lavratura do respectivo Termo, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 6776/2017.

Parágrafo Primeiro - Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações do fornecimento, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento contratados, à sua execução, conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entrega dos itens estabelecidos neste Projeto Básico com toda a cautela e boa técnica.

Parágrafo Quinto - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle dos itens entregues, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato.

Parágrafo Sexto – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providencias legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada ela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos materiais previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois funcionários do **MUNICÍPIO**, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
c) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Governo**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo – Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Rescisão Administrativa)

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Governo:**

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Terceira, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Governo e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 03 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo

EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI
JORGE DUARTE GOMES
Representante legal

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 03/2019

Nº do Contrato (c/ano)
02-030/2019

Tipo de Contrato
Compras através do Sist. Reg. de Preços

CPF/CNPJ
23649800000133

Tipo de Pessoa
Jurídica

☐ **Anterior ao SIGFIS**

Nome
EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME

Objeto
O objeto do presente termo é a aquisição de ar condicionado e cotina de ar, oriundo da adesão à ata de registro de preços referente ao pregão presencial nº 007/2017, com base na lei nº 10.520/2002, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Tipo de Moeda
Real

Valor
648.269,00

Licitação
NÃO APLICÁVEL

Ato de Adesão / Dispensa /
-- Selecione --

Data Assinatura
06/03/2019

Dt. Início Execução
06/03/2019

Dt. Término Contrato
06/03/2020

Data Publicação
13/05/2019

Imprensa Oficial
BO 6691

Exame Prévio Ass. Jurídica
◉ Sim ○ Não

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho | Subcontrato
Aditivo
Rescisão

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

SIGFIS - Empenhos do Contrato 02-030/2019

Pesquisar no Campo

-- Selecione --

Empenho	Órgão	Unidade Orçamentária	Tipo	Data	Valor	Fonte	Elemento de Despes
606	Prefeitura Municipal de Duque de Caxias	Secretaria Municipal de Governo	Global	06/03/2019	648.269,00	00	44905200

Incluir Voltar

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 415

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, com instalação, para atendimento das necessidades do III Colégio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Sede da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Prédio da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias no Centro – bairro 25 de Agosto (SMFP, PGM, SMDEAAP, SMPSIUG) e prédio da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nova sede da Secretaria Municipal de Obras (Jd Primavera), em conformidade de condições, descrição, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, aquisição esta através da Secretaria Municipal de Governo do Município de Duque de Caxias.

.

2. JUSTIFICATIVA

Foi celebrado Convênio (doc. anexo) entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias, tendo por objeto a conjugação de esforços para infraestrutura física do III Colégio da Polícia Militar – III CPMERJ e dotá-las de mobiliários e equipamentos escolares, além de garantir condições necessárias para o pleno funcionamento, como suporte logística e administrativo.

No citado convênio foram estabelecidas obrigações para o MDC, tais como a contratação de pessoal com o objetivo de manutenção de limpeza e conservação do espaço externo e interno, cozinha e copeiragem, além de professores, ajustar as instalações pertinentes no que tange ao III CPMERJ e aquisitar mobiliário, **ar condicionados**, material de cozinha, equipamentos de cozinha, equipamentos para aprovisionamento, materiais para uso coletivo (Copa) e informática. (grifo nosso)

Também pretende-se adquirir os aparelhos de ar condicionado para novas instalações e substituição dos existentes na Sede da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Prédio da

- Instalação de ar condicionado tipo janela 12.000 Btu/H; consiste abertura de rasgo na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada.
- Instalação de ar condicionado tipo janela 18.000 Btu/H; consiste abertura de rasgo na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada.
- Instalação de condicionador de ar tipo split 7.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.
- Instalação de condicionador de ar tipo split 9.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.
- Instalação de condicionador de ar tipo split 12.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e

evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.

- Instalação de condicionador de ar tipo split 18.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.
- Instalação de condicionador de ar tipo split 22.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.
- Instalação de condicionador de ar tipo split 24.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 419

- Instalação de condicionador de ar tipo split 30.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.
- Instalação de condicionador de ar tipo split 60.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.

4. RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

Caberá a CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento, no almoxarifado central do Município de Duque de Caxias, no endereço Rua Fernão dias, nº 30, bairro Centenário, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.030-052, e a prestação do serviço de instalação onde for indicado pela Secretaria Municipal de Governo.

.

Caberá ao CONTRATANTE as verificações pertinentes e necessárias dos bens, recebendo em definitivo os mesmos, no momento da entrega.

Caso algum dos bens seja recusado no ato da entrega por vício ou dano, deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

5. Prazo Para Entrega Dos Bens e instalação

O prazo para a entrega e realização da instalação é de 10 (dez) dias após a AFO – Autorização de Fornecimento.

6. Obrigações da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas na entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o a legislação aplicável.

7. Obrigações da Contratada

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 421

Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os bens na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.

Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos itens entregues, no que tange a qualidade dos materiais utilizados, cores, formatos e demais especificações do objeto.

A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de garantia do bem.

8. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos de fabricação.

A Contratada deverá providenciar ainda, assistência técnica especializada para atender às solicitações de manutenção corretiva, nos casos de vícios sanáveis do produto, quantas vezes forem necessárias.

O relatório de atendimento técnico, contendo as informações relativas à descrição dos atendimentos, preenchido por ocasião da manutenção corretiva, ou substituição do bem deverá ser disponibilizado em uma via para a Secretaria e uma via para a empresa CONTRATADA.

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 432

9. Condições de Pagamento

Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos, constantes no Anexo I do Decreto n° 6.427 de 27 de junho de 2014, ou Decreto Municipal que o venha a substituir.

10. Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 423

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Duque de Caxias, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 36254-9

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 424

ANEXO I

Nº	ITEM	Quantidade
01	Cortina de Ar (1.5)m	5 unidades
02	Ar Condicionado tipo janela 10.000 Btu/H	10 unidades
03	Ar Condicionado tipo janela 12.000 Btu/H	11 unidades
04	Ar Condicionado tipo janela 18.000 Btu/H	05 unidades
05	Ar Condicionado Split 7.000 Btu/H	13 unidades
06	Ar Condicionado Split 9.000 Btu/H	67 unidades
07	Ar Condicionado Split 12.000 Btu/H	263 unidades
08	Ar Condicionado Split 18.000 Btu/H	29 unidades
09	Ar Condicionado Split 22.000 Btu/H	03 unidades
10	Ar Condicionado Split 24.000 Btu/H	08 unidades
11	Ar Condicionado Split 30.000 Btu/H	02 unidades
12	Ar Condicionado Split 60.000 Btu/H	18 unidades
13	Cortina de ar (1.5m); consiste em fixação e interligação elétrica.	5 unidades
14	Instalação de ar condicionado tipo janela 10.000 Btu/H; consiste abertura de rasgo na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada.	10 unidades
15	Instalação de ar condicionado tipo janela 12.000 Btu/H; consiste abertura de rasgo na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada.	11 unidades
16	Instalação de ar condicionado tipo janela 18.000 Btu/H; consiste abertura de rasgo na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada.	05 unidades
17	Instalação de condicionador de ar tipo split 7.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre	13 unidades

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 425

	interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	
18	Instalação de condicionador de ar tipo split 9.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	67 unidades
19	Instalação de condicionador de ar tipo split 12.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m;	263 unidades

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 426

	Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	
20	Instalação de condicionador de ar tipo split 18.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	29 unidades
21	Instalação de condicionador de ar tipo split 22.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre	03 unidades

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 427

	condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	
22	Instalação de condicionador de ar tipo split 24.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	08 unidades
23	Instalação de condicionador de ar tipo split 30.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem	02 unidades

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 428

	do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	
24	Instalação de condicionador de ar tipo split 60.000 Btu/H, sendo: fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; fixação das maquinas sobre os mesmos; fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e a evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10m; Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10 m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento.	18 unidades

Duque de Caxias, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 36254-9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000314/2018
Fl. 429

DESPACHO

Duque de Caxias,11 de fevereiro de 2019

TÉCNICA DE QUANTITATIVO ESTIMADO

Os aparelhos de ar condicionados serão instalados nos locais conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES TOTAL	SEDE PMDC	PRÉDIO 25 AGOSTO	NOVA SEDE SMO
1	Cortina de Ar (1.5m)	5	2	1	2
2	Ar Condicionado Tipo Janela 10.000 Btu/H	10	0	3	7
3	Ar Condicionado Tipo Janela 12.000 Btu/H	11	0	4	7
4	Ar CondicionadoTipo Janela 18.000 Btu/H	5	0	3	2
5	Ar Condicionado Split 7.000 Btu/H	13	5	4	4
6	Ar Condicionado Split 12.000 Btu/H	67	22	20	25
7	Ar Condicionado Split 9.000 Btu/H	263	65	135	63
8	Ar Condicionado Split 18.000 Btu/H	29	12	8	9
9	Ar Condicionado Split 22.000 Btu/H	3	0	1	2
10	Ar Condicionado Split 24.000 Btu/H	8	2	3	3
11	Ar Condicionado Split 30.000 Btu/H	2	0	1	1
12	Ar Condicionado Split 60.000 Btu/H	18	2	8	8

JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 36254-9

PROCESSO 003/000314/18
FOLHA 431

Sobre o endereço dos locais a serem instalados os aparelhos, mais uma vez afirmo que uma leitura com atenção do item 2 do TR suprimiria a dúvida da SMCI.

Sobre a alegação de que o TR não deve conter preços e nem marcas em seus itens, informo que o analisado TR terminou na página 16, em seu Anexo I, sendo a planilha das páginas 17 a 19 uma simples ilustração dos itens que estão sendo aderidos, com finalidade de promover a correta previsão de dispêndio orçamentário, não fazendo a mesma parte do TR.

Sobre o prazo de entrega, não pode o aderente exigir prazo menor que o da ata de registro de preços, porém pode estipular prazo maior, por questões de conveniência da Administração Pública.

Sobre as condições de pagamento, junta-se o Decreto 6427/2014 e seu anexo I.

5 – Junta-se cópia do Edital publicado.

7 – Junta-se a resposta correta da empresa EDIFIX.

8 – Neste item cabe ressaltar que o artigo 27 do Decreto Municipal 3040/2015 (pg 87-90) do Município de Magé autoriza a adesão a atas de registro de preço do Município de Magé por outros Municípios, "preferencialmente do Estado do Rio de Janeiro".

9 – Conforme resposta do item 4, a juntada de planilha com a destinação dos locais a serem instalados os aparelhos suprirá o questionamento da técnica utilizada para estimar o quantitativo pretendido.

12 – Por se tratar de adesão a mesma ata que a SMSDC aderiu, pelo princípio da economia processual, decidiu esta SMG por aproveitar as mesmas propostas de preços encartadas no processo 014/000471/2018.
Com o vencimento das propostas, juntaremos novas propostas e solicitaremos a elaboração do mapa consolidado de preços.

13 – Junta-se o Convênio celebrado entra a PMERJ e a PMDC.

JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 36254-9